



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ofício n° 069/2023/JUR

Paranatinga, 15 de fevereiro de 2023

De: Ilmo. Sr. Daniel Schilo
Assessor Jurídico

Para: Exmo. Sr. Wellington Miranda Passos
Vereador

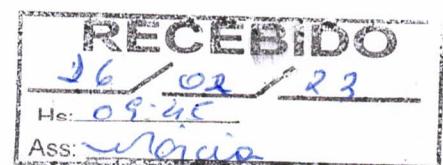
Exmo. Sr. Vereador;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, conforme solicitado mediante notificação nº 007/2022, encaminhar resposta acerca do assunto abordado, qual seja a não aplicabilidade da Lei Municipal 2328/2022.

Em reunião junto ao Paço Municipal, o Secretário de Obras e Serviços Urbanos, estando devidamente informado da necessidade, desta forma o mesmo estará fazendo um levantamento de valores e estruturais necessários para dar cumprimento efetivo da referida Lei.

Sendo o que tenho para o momento, reitero votos de elevada estima e a mais distinta consideração.

DANIEL SCHILO
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA N° 447/2017
OAB/MT N° 9954





ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga-MT, 10 de Janeiro de 2023.

Ref.: Notificação Que Faz NTWG 007/2022

Ao.: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Josimar Marques Barbosa

Poder Executivo Municipal

Engenharia. c/

Capacitações na área
pl serviços de asfalto.

Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para **NOTIFICAR** este Poder Executivo, com cópia à Secretaria Municipal de Administração, acerca de atos que configuram "Improbidade Administrativa" no âmbito da Gestão Pública Municipal;

** Refiro-me a não aplicabilidade da Lei Municipal 2328/2022, em vigor desde 11 de Abril de 2022, isso posto, notificamos essa administração para que nos informe no prazo regimental os mecanismos adotados para cumprimento da mencionada Lei.

Reiteramos que esta medida se faz necessário, uma vez que os princípios que norteiam a administração pública menciona sobre a independência dos Poderes, para tanto, é necessário harmonia no âmbito da gestão pública.

No aguardo de vossas providencias, reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente

Wellington Miranda Passos – WG
Vereador

Exmo Senhor Prefeito
Josimar Marques Barbosa
Poder Executivo Municipal
Paranatinga MT

RECEBIDO
16/01/2023

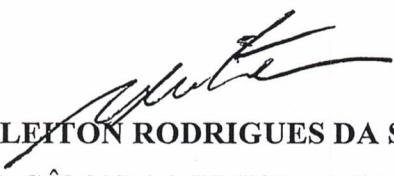


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 4º. Fica Proibido o Poder executivo a executar obras de tapa buracos com terra ou pedras onde ainda exista pavimentação asfáltica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT